PROJETO DE LEI _____/2021

"AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário e gratuito, mediante Termo de Autorização de Uso, à FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.555.513/0001-90, para a aplicação das provas do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021, a utilização dos seguintes bens públicos:

I – Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho;

II – Escola Básica Municipal Severo de Andrade;

III – Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco;

IV – Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das determinações/restrições sanitárias impostas pelo Poder Público para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A6FF-6BB1-E48D-1217

Art. 2º. A autorização prevista na presente Lei terá início às 00h00min do dia 11 de dezembro de 2021, com o recebimento das dependências das escolas, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada por pessoa indicada pela entidade autorizatária, e encerramento às 23h59min do dia 12 de dezembro de 2021, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências das escolas, especialmente as áreas abrangidas pela autorização, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º. Serão de responsabilidade da autorizatária:

I – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

II – Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento;

III – Zelar pelo patrimônio público, entregando-o nas mesmas condições em que recebeu;

IV – Realizar a limpeza das escolas após o evento.

Parágrafo único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a autorizatária promover o ressarcimento ao Município.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A6FF-6BB1-E48D-1217

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS a segurança das pessoas que circularem nas dependências das escolas durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 5º. Ficam vedadas, nas dependências das escolas, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 04 de novembro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A6FF-6BB1-E48D-1217

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a utilização das Escolas Básicas Municipais Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, Severo de Andrade, Presidente Castelo Branco e Maria Lovatel Pires, pela FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS para a aplicação das provas do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021.

A Lei Orgânica do Município prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Ressalta-se que a referida autorização fica condicionada ao cumprimento das determinações/restrições sanitárias impostas pelo Poder Público ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Por entender que tais requisitos estão sendo observados, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de novembro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A6FF-6BB1-E48D-1217

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6FF-6BB1-E48D-1217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 05/11/2021 09:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A6FF-6BB1-E48D-1217